

PU 01 – SUPER PRÊMIO

www.hsbc.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por **75,2080%** do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.
- **Cota de Sorteio** – é o montante constituído por **9,3416%** do pagamento efetuado e que constituirá a provisão para sorteio
- **Cota de Carregamento** – é o montante constituído por **15,4504%** do pagamento efetuado do qual constituirá recursos de despesas de comercialização, custo operacional do produto.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A **HSBC FINANCIAL CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A**, CNPJ nº **81.249.542/0001-02**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.000947/2004-68**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de **60** meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série de **25.000**.

V – SORTEIOS

Art. 6º - Cada título receberá quatro (4) combinações de sorteio.

§ 1º O título concorrerá a um sorteio mensal durante 12 meses consecutivos, a partir da data do início da vigência, através dos resultados da Loteria Federal do Brasil, pela extração realizada no último sábado de cada mês. Mensalmente será contemplado 1 (um) título por série, com a probabilidade mensal de 1/25.000 de ser sorteado.

a) O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

§ 2º - A cada título será atribuído 4 números aleatórios e distintos, cada qual composto de 5 algarismos.

§ 3º – Respeitadas as condições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o título será contemplado quando:

a) Os 5 algarismos do número do título (dezena de milhar) coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo. O valor do prêmio bruto corresponderá a **200** vezes o valor do pagamento único efetuado.

§ 4º – Exemplo de Apuração:

Resultado da Loteria	Número dos títulos contemplados	Títulos premiados por série e por sorteio
1º - 64.126	Dezena de milhar : 63.969	1
2º - 13.023		
3º - 10.789		
4º - 23.086		
5º - 12.379		

§ 5º - Dos prêmios de sorteios serão retidos os impostos previstos em lei.

§ 6º - Não havendo extração da Loteria Federal do Brasil nos sábados previstos, nem no domingo imediato que o substitua, o sorteio será realizado pela extração da quarta-feira subsequente.

§ 7º - Sendo suspensos temporária ou definitivamente os sorteios da Loteria Federal do Brasil, ou forem modificados, de tal forma que não coincidam as premissas anteriores fixadas, a Sociedade terá 90 dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, para promover os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições aqui estipuladas, dando ampla e prévia divulgação do fato.

Art. 7º - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

Parágrafo único – O resgate de que trata o **caput** corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 9.

VI - RESGATE

Art. 8 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após **12** meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se a taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros de **0,5%** a . m.

Mês de Vigência	% Pagamento Único
1	75,584%
2	75,962%
3	76,342%
4	76,724%
5	77,107%
6	77,493%
7	77,880%
8	78,270%
9	78,661%
10	79,054%
11	79,449%
12	79,847%
13	80,246%
14	80,647%
15	81,050%
16	81,456%
17	81,863%
18	82,272%
19	82,684%
20	83,097%
21	83,513%
22	83,930%
23	84,350%
24	84,771%
25	85,195%
26	85,621%
27	86,049%
28	86,480%
29	86,912%
30	87,347%
31	87,783%
32	88,222%
33	88,663%
34	89,107%
35	89,552%
36	90,000%
37	90,450%
38	90,902%

39	91,357%
40	91,814%
41	92,273%
42	92,734%
43	93,198%
44	93,664%
45	94,132%
46	94,603%
47	95,076%
48	95,551%
49	96,029%
50	96,509%
51	96,991%
52	97,476%
53	97,964%
54	98,454%
55	98,946%
56	99,441%
57	99,938%
58	100,437%
59	100,940%
60	101,444%

§1º O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2 – Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, o capital acumulado será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) Titular (es) o novo valor.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9 - O capital será atualizado mensalmente, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do **dia primeiro de cada mês.**

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 10 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 11 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 12 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de Extrato Anual de Imposto de Renda e através de informações disponíveis na internet, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 13 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio telegrama no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X - FORO

Art. 14 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.